



ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Cáceres

Rua General C. Afonso, 100, Centro, Cáceres, Mato Grosso  
Fone: (65) 3333-1000

Sit

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2018.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2018.**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 03/2018.**

**ESPECIFICAÇÃO:** Inexigibilidade nº 03/2018, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação do “Curso Teórico e Prático de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos”, que será ofertado pela empresa GRUPO ATAME, nos dias 10 a 11 de maio de 2018, na cidade de Cuiabá-MT.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei nº 8.666/1993, Art. 25, inc. II.

**PROTOCOLO Nº:** 1006/2018.

**DATA DA ENTRADA:** 10/04/2018.

**NOTA DE EMPENHO Nº:** \_\_\_\_/2018.

DATA	COMISSÕES
	<input type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

**OBSERVAÇÕES:**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Memorando nº 058/SALCE

Ao Excelentíssimo  
 Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
**Domingo Oliveira dos Santos.**  
**Assunto:** Curso de Capacitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
 Em 10 / 04 / 2018  
 Horas 09:15 Sobrº 1006  
 Ass. V. G. M.  
 Protocolo Interno

**SOLICITAÇÃO**

Eu **Antônio Caetano Pavini**, Diretor da secretaria de aquisições, licitações, contratos e patrimônios, deste Legislativo.

Com a intenção de buscar excelência e aperfeiçoar conhecimentos, em se tratando de Capacitação profissional na área de atuação, venho **SOLICITAR** autorização para que os servidores desta secretaria: Antônio Caetano Pavini, Emanuelle Evellinn P. Aniceto, Claudio A. Sonaque, Dezenir França e Ingrid M. Abreu possam participar do **CURSO de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos**, que objetiva discutir os principais aspectos da gestão e fiscalização de contratos administrativos realizados pela Administração Pública. A capacitação será nos dias **10 e 11 de Maio de 2018**, pelo **GRUPO ATAME**, na cidade de Cuiabá-MT, com o INSTRUTOR ÉRCIO DE ARRUDA LINS.

**INVESTIMENTO: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por inscrição.**

Na oportunidade coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento, desde já agradeço e manifesto protesto de consideração, apreço e recíproco respeito.

Cáceres, 10 de Abril de 2018.

*A setor compras  
 Conforme  
 entendimento com autor-  
 es solicitantes para autor-  
 zação a participação das  
 servidoras: Emanuelle  
 Dezenir e Ingrid  
 C-18/04/18*

**ANTÔNIO CAETANO PAVINE**  
 Diretor da Secretaria de aquisições,  
 licitações, contratos e patrimônios

10 e 11  
DE MAIO

FIQUE DE OLHO NA SUA QUALIFICAÇÃO!

Curso de Extensão:

## GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



VAGAS  
LIMITADAS  
RESERVE

INSTRUTOR:  
**Ércio de Arruda Lins**

Ércio de Arruda Lins, servidor de carreira da Justiça do Trabalho, Bel. em Engenharia Florestal, Bel. em Direito, Especialista em Direito Público e Processual Civil, Doutorando em Ciências Sociais e Jurídicas, consultor condominial da Lins & Lins Consultoria. Atual Assistente de Contratações da secretaria Jurídica do TRT - 23ª Região.

**Cargos relevantes já ocupados:** Diretor geral do TRE/MT, Diretor Geral do TRT - 23ª Região, Superintendente Federal da Pesca e Aquicultura no Estado de Mato Grosso, Diretor do Ministério da Saúde e Assessor da Câmara Federal.

**CARGA HORÁRIA:  
12 HORAS**

### OBJETIVO:

Capacitar servidores públicos para atuarem na gestão e fiscalização de contratos administrativos

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- 01 Noções básicas de licitações: modalidades e tipos
- 02 Noções básicas sobre a Lei da terceirização
- 03 Conceito de contratos
- 04 Regimes de contratações
- 05 Cláusulas obrigatórias e essenciais dos contratos
- 06 Mapa de riscos
- 07 Atribuições do fiscal: fiscal administrativo, fiscal de ata de registro de preços, fiscal técnico e fiscal de execução
- 08 Atribuições do gestor
- 09 Planilhas de custos e formação de preços
- 10 Vigência dos contratos
- 11 Alterações contratuais: acréscimos, supressões, reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro
- 12 Garantias contratuais
- 13 Seguros
- 14 Rescisão e distrato
- 15 Sanções administrativas: multa moratória, multa compensatória, advertência, suspensão, descredenciamento e declaração de inidoneidade

Ganhe tempo!

(65) 3321-9000  
(65) 99231-5491

[www.grupoatame.com.br](http://www.grupoatame.com.br)

Realização:

GRUPO  
**ATAME**  
MATERIA MULTIMÍDIAS E GRÁFICA

Prezados(a),



O Grupo ATAME – instituto de Pós graduação e cursos de excelência que atende a exigência do mercado e fundamentados na valorização dos nossos municípios. Desde 1995 atuamos em MT oferecendo qualificação profissional de qualidade e ferramentas práticas.

Nosso grande diferencial são os professores, que além de exercerem uma ótima didática em sala, são profissionais de mercado atuantes na área do curso.

Ofertamos o curso Teórico e Prático de **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** (segue anexo programa do curso onde possui o conteúdo programático e juntamente com a ficha de inscrição).

### Horário do curso

<b>Dia 10/05</b> Manhã: Dás 08h:30min às 12h:00min Tarde: Dás 13h:30min às 17h:30min	<b>Dia 11/05</b> Manhã: Dás 08h:30min às 12h:00min
<b>Local:</b>	

**Valor Individual do Investimento R\$ 650,00\***

**\*Descontos especiais para Grupos.**

Fico no aguardo se sua resposta.

**Filipe Bessa**

+55 65 3321-9000/30446999 | [comercial3@grupoatame.com.br](mailto:comercial3@grupoatame.com.br)

Rua A, 23, St. Centro Sul, Morada do Ouro | CEP 78053-160

Cuiabá MT Brasil | [www.grupoatame.com.br](http://www.grupoatame.com.br)

Skype: Filipe Bessa Arias



**22**  
A N O S



O Grupo ATAME - instituto de Pós graduação e cursos de excelência que atende a exigência do mercado e fundamentados na valorização dos nossos municípios. Desde 1995 atuamos em MT oferecendo qualificação profissional de qualidade e ferramentas práticas.

Nosso grande diferencial são os professores, que além de exercerem uma ótima didática em sala, são profissionais de mercado atuantes na área do curso.

Ofertamos o curso Teórico e Prático de "GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" (segue anexo programa do curso onde possui o conteúdo programático e juntamente com a ficha de inscrição).

**Horário do curso**

<b>Dia 10/05</b> Manhã: Dás 08h:30min às 12h:00min Tarde: Dás 13h:30min às 17h:30min	<b>Dia 11/05</b> Manhã: Dás 08h:30min às 12h:00min
<b>Local:</b>	

**Valor Individual do Investimento R799,00**



**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-80

Exercício: 2018

Emissão: 16/04/2018



Page 1

Ao  
Sr(a). Secretário(a)

Prezado(a) Senhor(a)

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 21

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

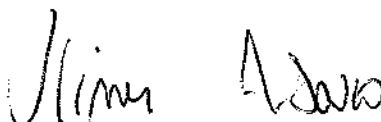
Dotação : 01.031.1001.2004.00003.3.90.39.00

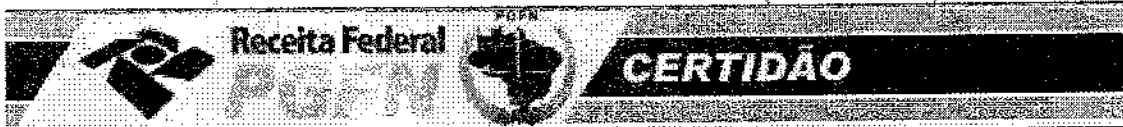
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 52.242,00

**CINQUENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS**

Atenciosamente,

  
**ULISSES ALVES SOUZA**  
CRC 089787/O-0/MT



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS  
GRADUACAO LTDA**  
CNPJ: **00.839.039/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:46:17 do dia 27/03/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2018.

Código de controle da certidão: **A6C1.D561.568C.9D2C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão

**Secretaria de Estado  
de Fazenda**



**Governo do Estado  
de Mato Grosso**

Data: 19/04/2018 - 14:19:52

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES  
FISCAIS - CNDI Nº 0022132918**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS  
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE RECEBIMENTO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Data de emissão: 19/04/2018

Hora de emissão: 14:19:52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF : 00.839.039/0001-05

Nome: ATAME ASSESSORIA CONSUL PLANEJ CURSO POS GRAD LTDA

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquela participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

**OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.**

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:  
[www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)

Certidão válida até: 18/05/2018

Código de Autenticação: TT9TT992KBA7U297

Página 1 de 1

Retornar





Prefeitura Municipal de Cuiabá  
PROCURADORIA GERAL  
PROCURADORIA FISCAL



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS**

NÚMERO DA CERTIDÃO 259960/2018		300361	PROCESSO 2018	EXERCÍCIO GERAL
CONTRIBUINTE 170719		INSCRIÇÃO MUNICIPAL LANÇAMENTOS DIVERSOS - 36955		
 05022018008390390001050010174525996065354018300361				
NOME ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E PÓS GRADUAÇÃO LTDA EPP.				
CPF/CNPJ 00.839.039/0001-05		RG/INSCR. ESTADUAL 000000000-0		
ENDEREÇO Rua RUA A, 23 - SETOR CENTRO SUL				
BAIRRO MORADA DO OURO		FINALIDADE Comprovante		

/ Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, segunda-feira, 05 de fevereiro de 2018

  
César Fabiano Martins de Campos  
Procurador Fiscal do Município

Certidão válida até Cuiabá/MT, 06 de Maio de 2018.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS GRADUACAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.839.039/0001-05

Certidão nº: 148487257/2018

Expedição: 19/04/2018, às 15:22:43

Validade: 15/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS GRADUACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.839.039/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais de Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 00839039/0001-05  
**Razão Social:** ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA  
**Nome Fantasia:** ATAME  
**Endereço:** AV TENENTE-CORONEL DUARTE 897 SEGUNDO PISO / DOM AQUINO /  
CUIABA / MT / 78015-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/04/2018 a 02/05/2018

**Certificação Número:** 2018040301295722552790

Informação obtida em 20/04/2018, às 13:17:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência visa disciplinar a contratação do Curso "Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos", ofertado pelo Grupo Atame.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação se faz necessária uma vez que os servidores que participarão do curso poderão ou estão assumindo a função de fiscalizadoras de contratos desta Casa.

2.2. Considerando que a capacitação é um dos requisitos básicos para manter a qualidade da equipe e consequentemente a produtividade da instituição, podemos concluir que o investimento em programas de qualificação favorece tanto a instituição quanto ao servidor, uma vez que agrega valor para si e para o órgão a que pertence.

**3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

3.1. O objeto possui a seguinte descrição do conteúdo a ser explanado no curso de capacitação:

- 3.1.1. Noções básicas de licitações: modalidades e tipos
- 3.1.2. Noções básicas sobre a Lei da terceirização
- 3.1.3. Conceito de contratos
- 3.1.4. Regimes de contratações
- 3.1.5. Cláusulas obrigatórias e essenciais dos contratos
- 3.1.6. Mapa de riscos
- 3.1.7. Atribuições do fiscal: fiscal administrativo, fiscal de ata de registro de preços, fiscal técnico e fiscal de execução
- 3.1.8. Atribuições do gestor
- 3.1.9. Planilhas de custos e formação de preços
- 3.1.10. Vigência dos contratos
- 3.1.11. Alterações contratuais: acréscimos, supressões, reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro
- 3.1.12. Garantias contratuais
- 3.1.13. Seguros
- 3.1.14. Rescisão e distrato
- 3.1.15. Sanções administrativas: multa moratória, multa compensatória, advertência, suspensão, descredenciamento e declaração de inidoneidade
- 3.1.16. CARGA HORÁRIA: 12 horas, com emissão de certificado.

**4. JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA CONTRATADA**

4.1. A razão pela escolha da contratada se dá pelo conteúdo abordado, local do curso, data e valor apresentado.

4.2. O Curso ocorrerá nos dias 10 e 11 de maio de 2018, na cidade de Cuiabá-MT.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 5.1.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 5.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 5.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;
- 5.1.4. Encaminhar à CONTRATADA a Nota de Empenho.
- 5.1.5. Atestar a fatura correspondente à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;
- 5.1.6. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas nesta proposta apresentada;

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da Contratada:

- 6.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
- 6.1.2. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 6.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.1.4. Adotar medidas para a prestação de serviços solicitada, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- 6.1.5. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução do evento.

**7. TABELA DE SERVIÇOS E COMPOSIÇÃO DE CUSTO**

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	V. UNITÁRIO
1	312568-8	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE GESTAO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FISCALIZACAO.	Serviço	3	R\$ 650,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 1.950,00</b>

**8. ENQUADRAMENTO**

8.1. Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, que dispõe:

“para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**9. SINGULARIDADE DO OBJETO**

- 9.1. A ATAME foi fundada em 13 de setembro de 1995, em Cuiabá – MT, com o objetivo de prestar serviços técnicos à administração pública. O nome ATAME surgiu da junção das letras iniciais das palavras: “Assessoria” “Técnica” “Administração” “Municipal” “Eventos”.
- 9.2. Ao longo de sua existência, a ATAME ampliou seu rol de serviços para a área educacional, na realização de cursos de extensão e de pós-graduação “lato sensu”, sempre em parceria com uma Universidade de renome. Há mais de uma década a certificação é feita pela Universidade Candido Mendes – UCAM-RJ, a primeira Universidade privada do país, com mais de cem anos de tradição, desde 1902.
- 9.3. O Grupo ATAME mantém parcerias e convênio com diversas entidades como ESA/MT, CAA/MT, CRA/MT, OAB/MT, CRC/MT.
- 9.4. O objetivo maior por trás da identidade organizacional da ATAME é oferecer serviços de qualidade e proporcionar um atendimento preferencial para cada um de seus clientes.
- 9.5. Além disso, o instrutor será o Professor **Ércio de Arruda Lins**, servidor de carreira da Justiça do Trabalho, Bel. em Engenharia Florestal, Bel. em Direito, Especialista em Direito Público e Processual Civil, Doutorando em Ciências Sociais e Jurídicas, consultor condominial da Lins & Lins Consultoria. Atual Assistente de Contratações da secretaria Jurídica do TRT – 23ª Região.

**10. CONTRATO**

- 10.1. O contrato será formalizado com a emissão da nota de empenho.

**11. EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 11.1. O curso começará no dia 10 de maio de 2018, findando no dia 11 de maio de 2018.

**12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação: 01.031.1001.2004.0000 21 - 3.3.90.39.00

**13. PAGAMENTO**

- 13.1. A CONTRATADA deverá apresentar para pagamento, a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no Setor de Contabilidade e Finanças.
- 13.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal de Contrato;
- 13.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- 13.4. Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal da CONTRATADA;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 13.5. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;
- 13.6. A CONTRATANTE no papel de substituta tributária, reterá todos os impostos devidos de acordo com a natureza do objeto do termo de Referência.

**14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 14.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 14.1.3. Fraudar na execução do contrato;
  - 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 14.1.5. Cometer fraude fiscal;
  - 14.1.6. Não mantiver a proposta.
- 14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 14.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 14.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 14.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- 14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

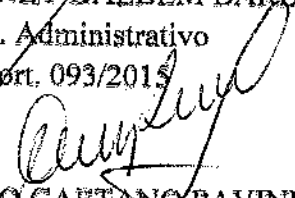
**ELABORADO POR**

  
**CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA**

Aux. Administrativo

Port. 093/2018

**VISTO POR**

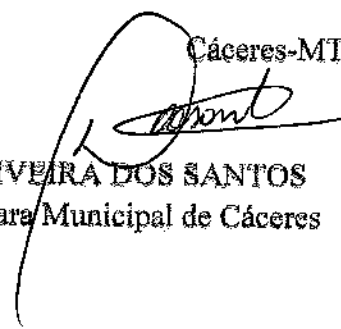
  
**ANTONIO CAETANO PAVINE**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

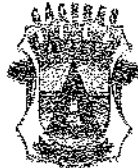
**APROVADO POR**

Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Cáceres-MT, 19 de abril de 2018

  
**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 078/SALCP/2018

Cáceres-MT, 25 de Abril de 2018

DE: Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.  
ANTONIO CAETANO PAVINE

Ao: Jurídico  
Emerson Pinheiro Leite

Referente: Processo Administrativo nº 035/2018.

Estimado Sr.

Ao mesmo tempo em que presto meus respeitos, também encaminho o presente processo para parecer jurídico da inexigibilidade.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Processo Administrativo nº 035/2018*

Origem: **DIRETOR DA SECRETARIA DE AQUISIÇÕES,  
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO**

Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**

Assunto: **CURSO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR VEREADOR PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES ESTADO DE MATO GROSSO**

Em pauta, análise do pedido subscrito pelo Ilustríssimo Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio desta Câmara Municipal de Cáceres, Antônio Caetano Pavine, solicitando providências administrativas para realização de inscrições para a participação de 05 (cinco) servidores que estão lotados na Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio desta Câmara Municipal de Cáceres, possam participar do curso de gestão e fiscalização de contratos administrativos, a ser realizado nos dias 10 e 11 de maio de 2018, em Cuiabá-MT.

A orientação trazida pela Resolução de Consulta nº 68/2010, do Egrégio Tribunal de Contas de nosso Estado, foi no sentido da possibilidade da participação do servidor em cursos de aperfeiçoamento e qualificação, com os seguintes requisitos:

**Resolução de Consulta nº 68/2010 - Processo nº 205818/2010**

**EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU. CONSULTA. PESSOAL. DESPESA COM CURSOS, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PARA SERVIDORES. POSSIBILIDADE,**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

ATENDIDOS AOS REQUISITOS. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE REGULAMENTAR EM SUA LEGISLAÇÃO A OFERTA DE CURSOS, APERFEIÇOAMENTOS E QUALIFICAÇÕES PARA SEUS SERVIDORES, DEMONSTRANDO O INTERESSE PÚBLICO E ATENDENDO AOS REQUISITOS A SEGUIR: 1) DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS SERVIDORES A SEREM BENEFICIADOS, ESPECIFICAÇÃO DAS MODALIDADES A SEREM OFERECIDAS (CAPACITAÇÕES, SEMINÁRIOS, CURSOS, CONGRESSOS, PÓS-GRADUAÇÃO, ENTRE OUTRAS), E FORMA DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, CASO HAJA DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NO CURSO; 2) COMPROVAÇÃO DA PERTINÊNCIA DO EVENTO COM A FINALIDADE DA ENTIDADE OU ÓRGÃO; 3) COMPATIBILIDADE DA QUALIFICAÇÃO COM AS ATRIBUIÇÕES DO SERVIDOR; 4) ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666/1993, NOS CASOS EM QUE FOR NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO; 5) EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA REALIZAÇÃO DA DESPESA. (gf)

Pela análise do Termo de Referência de fls. 11/15, verifica-se o atendimento dos requisitos previstos nos itens 1, 2 e 3, vez que foram definidos dentre os servidores desta Câmara Municipal, os que participariam do referido curso, sendo os servidores **Antônio Caetano Pavini, Emanuelle Evelinn P. Aniceto, Claudio A. Sonaque, Dezenir França e Ingrid M. Abreu**, os quais poderão ser nomeados para fiscalizarem dos contratos a serem firmados por esta Casa de Leis.

Desses 6 (seis) servidores, o Termo de Referência indica a participação apenas de 3 (três) servidores.

Em análise a Programação, que se realizará nos dias 10 e 11 de maio do corrente ano, verifica-se que os temas estão voltados para o aperfeiçoamento dos servidores, dentre os quais destacamos o seguinte objetivo: "*Capacitar servidores públicos para atuarem na gestão e fiscalização de contratos administrativos*", o qual possui relação com as atribuições dos servidores citados no seu dia a dia, razão pela qual o item 3 resta preenchido.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

No que se refere ao item 4, a doutrina e jurisprudência, principalmente dos Tribunais de Contas, pacificaram o entendimento de que, neste caso específico, deve-se adotar a **inexigibilidade de licitação**.

A orientação da AGU nº 18/2009, ao dispor sobre a contratação direta de cursos para a Administração Pública, sugeriu que somente seria possível reconhecer a inexigibilidade na contratação de cursos abertos ou na contratação de pessoa física para ministrar treinamento de pessoal:

*"CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC II DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA."*

A lição do doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes sobre o tema, não difere do entendimento acima referido, como se vê abaixo:

*"É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. Contudo, para a realização de seminários fechados, promovido por qualquer dessas mesmas instituições, é, em princípio, exigível a licitação, porque o interesse e conveniência de treinamento podem ser determinados pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições."*<sup>1</sup>

Ainda, a Lei nº 8.666/93, ao tratar da inexigibilidade do art. 25. II, prevê que:

<sup>1</sup>Fonte: (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012, p. 552).



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”*

Foi juntada às fls. 05, dotação orçamentária disponível para custear as inscrições, no valor de **R\$ 52.242,00 (cinquenta e dois mil duzentos e quarenta e dois reais)**, subscrita pelo servidor Ulisses Alves Souza.

No tocante à notoriedade dos profissionais que irão ministrar o seminário, verifica-se das fls. 02, do Projeto Básico, houve a indicação sobre a formação profissional do palestrante, além da referência a experiências e estudos já realizados pelo mesmo.

Foi feita referência aos temas a serem abordados pelo palestrante, com o objeto singular do curso que pretende seja ministrado, estando relacionado às atribuições que os servidores exercerão.

Foi cobrado o preço de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por inscrição, num total de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais).

No que toca à justificativa de preço, vale salientar que se trata de contratação por inexigibilidade em que o serviço é tido como singular. Sendo assim, qualquer parâmetro de comparação de preços não como se fazer com uma precisão, pois estarão sendo objeto de comparação cursos de aperfeiçoamento com objetos distintos.

Aproveita-se aqui a lição de Mello sobre inexigibilidade de licitação:

*“Só se licitam [i.e., comparam-se] bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja” (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso*

4



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

de Direito Administrativo. 26 ed. São Paulo: Malheiros, pág. 534, 2009). (gf)

A Orientação Normativa da AGU nº 17/2009 prevê que:

*“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”* (sublinhamos)

Não obstante verificada e demonstrada a singularidade, a demonstração de que o preço cobrado da Administração são semelhantes aos que serão cobrados de outros órgãos públicos e/ou particulares que participarão ou contratarão o mesmo evento.

Ademais, o parágrafo único do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, afirma “no que couber”:

*“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)”*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)"  
(gf)*

Assim, fica, neste caso específico, demonstrado a compatibilidade ou vantajosidade do preço praticado pela empresa que está organizando o evento, porque o objeto é único, singular, distinto dos demais, sendo isso fundamento primeiro da inexigibilidade.

Houve ainda a juntada às fls. 06-10, dos documentos que comprovam a regularidade fiscal da empresa organizadora do evento, fato que chancela eventual pagamento dos valores, junto ao Setor de Finanças e Contabilidade desta Câmara Municipal.

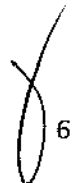
Em tempos, verificamos que o Termo de Referência prevê no item 5.1.5., que será atestado pelo servidor competente o cumprimento da prestação do serviço contratado.

Não se pode negar que a Administração precisa indicar um agente responsável por gerenciar seus ajustes, praticando atos como a lavratura de termos aditivos relativos a alterações contratuais e/ou prorrogações de prazos, providenciar a publicação de extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação do contratado, dentre outros.

Assim, esta Assessoria Jurídica opina para que conste deste item a obrigatoriedade da apresentação de cópia do certificado de conclusão do curso, onde o fiscal poderá atestar, com a precisão necessária, que os servidores que se inscreveram no curso, cumpriram realmente com a carga horária definida no termo de referência.

Sem contar que, em eventual auditoria, do TCE-MT, do Controle Interno, ou consulta por terceiros interessados, esses documentos constarão do presente processo, o que facilitará a comprovação dos requisitos exigidos no termo de referência e demais cláusulas contratuais.

Nesse comentários, teremos a seguinte redação:

 6



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*“Atestar a fatura correspondente à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente, que exigirá dos participantes cópia do certificado de conclusão do curso, após o seu término, o qual fará parte integrante deste processo.”*

**CONCLUSÃO:**

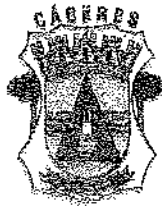
Ante o exposto entende-se juridicamente possível a contratação direta do curso pretendido, através das inscrições cobradas, razão pela qual esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente a contratação, devendo constar a ressalva acima referida, no item 5.1.5., do Termo de Referência (fls. 12).

  
**EMERSON PINHEIRO LEITE**

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.744/O





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TERMO COMPLEMENTAR Nº 001/2018**  
**REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2018**

**JUSTIFICATIVA**

Considerando o parecer jurídico nas fls. 17 a 23, faz jus a seguinte modificação:

**ONDE SE LÊ:**

(...)

5.1.5. Atestar a fatura correspondente à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;

(...)

**LEIA-SE:**

(...)

5.1.5. Atestar a fatura correspondente à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente, o qual, para fins de fiscalização da execução do serviço contratado, deverá solicitar cópia do certificado de conclusão e anexar aos autos do processo para prosseguir com o pagamento à Contratada;

(...)

Ficam alterados todos os itens na qual se refere aos termos acima retificados, os demais itens do Termo de Referência permanecem inalterados.

Cáceres-MT, 02 de maio de 2018

**CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA**  
Aux. Administrativo  
Mat. 539



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 082/SALCP/2018

Cáceres-MT, 02 de Maio de 2018

De: ANTONIO CABTANO PAVINE  
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio

PARA: KATIA FARIA DA SILVA  
Presidente da CPL

Referente: Processo 035/2018 - Curso de fiscalização de contratos

Estimada Sra,

Ao mesmo tempo em que presto meus respeitos, encaminho o presente processo para adjudicação e posterior homologação do Presidente desta Casa, com devidas publicações no diário oficial e inserção dos dados no sistema SCPI 8.

Nada mais havendo.

Respeitosamente,

**CHARLES PINNEY DALBEM BARBOSA**  
Auxiliar Administrativo  
Mat. 539



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



**ATO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2018.**

**Interessado:** Câmara Municipal de Cáceres/MT.

**Protocolo nº.** 1.006 de 10 de abril de 2018.

**Processo Administrativo nº** 035/2018.

**Processo Licitatório nº** 10/2018.

**Modalidade:** Inexigibilidade nº 03/2018.

**Especificação:** *Inexigibilidade nº 03/2018, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação do "Curso Teórico e Prático de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos", que será ofertado pela empresa GRUPO ATAME, nos dias 10 a 11 de maio de 2018, na cidade de Cuiabá-MT.*

**Fundamento:** Lei nº 8.666/1993, Art. 25, inc. II.

**Despesa Orçamentária:**

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária:	Outros Serviços de Terceiros
21	01	01	01.031.1001.2004.0000	3.3.90.39.00

**Empresa Contratada [CNPJ]:**

ATAME Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós-Graduação LTDA. [00.839.039/0001-05]

**Valor Total:** R\$ 1.950,00 (Hum mil, novecentos e cinquenta reais.)

A Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., nomeada pela Portaria 43/2018, **ADJUDICA** a presente Inexigibilidade.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 07 de maio de 2018.

**KÁTIA FARIA DA SILVA**

*Presidente da C.P.L*

**JOEL XAVIER DO NASCIMENTO**

*Membro da C.P.L*

**JOEL CORDEIRO DE SOUZA**

*Membro da C.P.L*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



**ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2018.**

**Interessado:** Câmara Municipal de Cáceres/MT.

**Protocolo nº.** 1.006 de 10 de abril de 2018.

**Processo Administrativo nº** 035/2018.

**Processo Licitatório nº** 10/2018.

**Modalidade:** Inexigibilidade nº 03/2018.

**Especificação:** *Inexigibilidade nº 03/2018, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação do "Curso Teórico e Prático de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos", que será ofertado pela empresa GRUPO ATAME, nos dias 10 a 11 de maio de 2018, na cidade de Cuiabá-MT.*

**Fundamento:** Lei nº 8.666/1993, Art. 25, inc. II.

**Despesa Orçamentária:**

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária:	Outros Serviços de Terceiros
21	01	01	01.031.1001.2004.0000	3.3.90.39.00

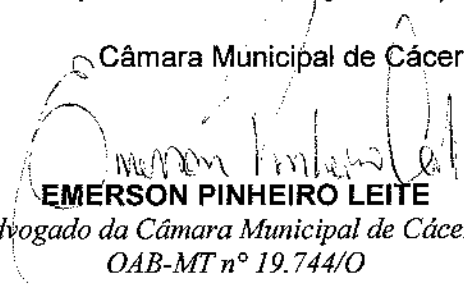
**Empresa Contratada [CNPJ]:**

ATAME Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós-Graduação LTDA. [00.839.039/0001-05]

**Valor Total:** R\$ 1.950,00 (Hum mil, novecentos e cinquenta reais.)

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Decreto Federal nº 7.892/2013, **o parecer é pela HOMOLOGAÇÃO** da presente Inexigibilidade.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 07 de maio de 2018.

  
**EMERSON PINHEIRO LEITE**  
*Advogado da Câmara Municipal de Cáceres*  
OAB-MT nº 19.744/O

Cumpridas todas as formalidades legais **HOMOLOGO** a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 07 de maio de 2018.

  
**DOMINGOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS**  
*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



**EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE  
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2018.**

**Interessado:** Câmara Municipal de Cáceres/MT.

**Protocolo nº.** 1.006 de 10 de abril de 2018.

**Processo Administrativo nº** 035/2018.

**Processo Licitatório nº** 10/2018.

**Modalidade:** Inexigibilidade nº 03/2018.

**Especificação:** *Inexigibilidade nº 03/2018, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação do "Curso Teórico e Prático de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos", que será ofertado pela empresa GRUPO ATAME, nos dias 10 a 11 de maio de 2018, na cidade de Cuiabá-MT.*

**Fundamento:** Lei nº 8.666/1993, Art. 25, inc. II.

**Despesa Orçamentária:**

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária:	Outros Serviços de Terceiros
21	01	01	01.031.1001.2004.0000	3.3.90.39.00

**Empresa Contratada [CNPJ]:**

ATAME Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós-Graduação LTDA. [00.839.039/0001-05]

**Valor Total:** R\$ 1.950,00 (Hum mil, novecentos e cinquenta reais.)

A Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., nomeada pela Portaria 43/2018, **ADJUDICA** a presente Inexigibilidade.

*Katia Faria da Silva*  
**KÁTIA FARIA DA SILVA**  
Presidente da C.P.L

*Joel Xavier do Nascimento*  
**JOEL XAVIER DO NASCIMENTO**  
Membro da C.P.L

*Joel Cordeiro de Souza*  
**JOEL CORDEIRO DE SOUZA**  
Membro da C.P.L

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Decreto Federal nº 7.892/2013, **o parecer é pela HOMOLOGAÇÃO** da presente Inexigibilidade.

*Emerson Pinheiro Leite*  
**EMERSON PINHEIRO LEITE**  
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres  
OAB-MT nº 19.744/O

Cumpridas todas as formalidades legais **HOMOLOGO** a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 07 de maio de 2018.

*Domingos Oliveira dos Santos*  
**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

1º Secretário

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2018.**



Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Protocolo nº. 1.006 de 10 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 035/2018.

Processo Licitatório nº 10/2018.

Modalidade: Inexigibilidade nº 03/2018.

**Especificação:** Inexigibilidade nº 03/2018, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação do "Curso Teórico e Prático de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos", que será ofertado pela empresa GRUPO ATAME, nos dias 10 a 11 de maio de 2018, na cidade de Cuiabá-MT.

**Fundamento:** Lei nº 8.666/1993, Art. 25, inc. II.**Despesa Orçamentária:**

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária:	Outros Serviços de Terceiros
21	01	01	01.031.1001.2004.0000	3.3.90.39.00
<b>Empresa Contratada [CNPJ]:</b>				
ATAME Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós-Graduação LTDA. [00.839.039/0001-05]				
<b>Valor Total:</b>			R\$ 1.950,00 (Hum mil, novecentos e cinquenta reais.)	

A Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., nomeada pela Portaria 43/2018, **ADJUDICA** a presente Inexigibilidade.

**KÁTIA FARIA DA SILVA**

Presidente da C.P.L

**JOEL XAVIER DO NASCIMENTO**

Membro da C.P.L

**JOEL CORDEIRO DE SOUZA**

Membro da C.P.L

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Decreto Federal nº 7.892/2013, **o parecer é pela HOMOLOGAÇÃO** da presente Inexigibilidade.

**EMERSON PINHEIRO LEITE**

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB-MT nº 19.744/O

Cumpridas todas as formalidades legais **HOMOLOGO** a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 07 de maio de 2018.

**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CAMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**

**CAMARA MUNICIPAL**  
**ATO DA MESA DIRETORA N. 006/2018**

Ato da Mesa Diretora n. 006/2018 Dom Aquino – MT, em 04 de maio de 2018.

Altera o Ato da Mesa Diretora n.º 003 de 17/01/2018 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do município e no Regimento Interno;

CONSIDERANDO o retorno a esta Casa de Leis dos vereadores licenciados, que estavam exercendo função de secretariado no Executivo Municipal, e com isto a saída de seus suplentes;

CONSIDERANDO que os suplentes de vereadores faziam parte de comissões permanentes e estando vago as comissões;

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o artigo 1º, sendo oficializado a comissão de licitação como segue:

Presidente:	Vereadora Hosana Teixeira do Carmo
Membro:	Servidor Weter Euter dos Santos Silva
Membro:	Servidor Jucimar Oliveira Campos
Suplente:	Servidor Ozair Almeida Mundim

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 04 de maio de 2018.

Adelson Martins Coimbra	Milton Rodrigues de Souza Júnior
Presidente	Vice-Presidente

Maria Aparecida Vilto da Silva

1ª Secretária